



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 134/2025 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Valmir do Parque Meia Lua

Assunto do projeto: Autoriza a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico na rede pública de saúde do Município de Jacareí

PARECER Nº 419.1/2025/SAJ/WTBM

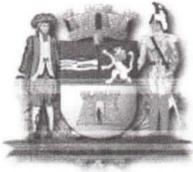
Ementa: Projeto de Lei Municipal.
Ozonioterapia. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua, pelo qual se busca autorizar o tratamento de ozonioterapia na rede pública de saúde do Município de Jacareí.

2. A intenção é facilitar o acesso ao tratamento em favor dos pacientes de nossa cidade.

3. Foram juntadas aos autos cópia de processo legislativo PLL nº 05/2019, o qual foi arquivado sem deliberação do Plenário, nos termos do Regimento Interno, ao término da 17ª Legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

5. No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes de Jacareí.

6. A Lei Federal nº 14.648/2023 autoriza o uso de ozonioterapia em todo o país, como tratamento complementar, e o presente projeto tem como escopo suplementar aquela legislação.

7. Observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

III. DA CONCLUSÃO

8. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela NÃO apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

9. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

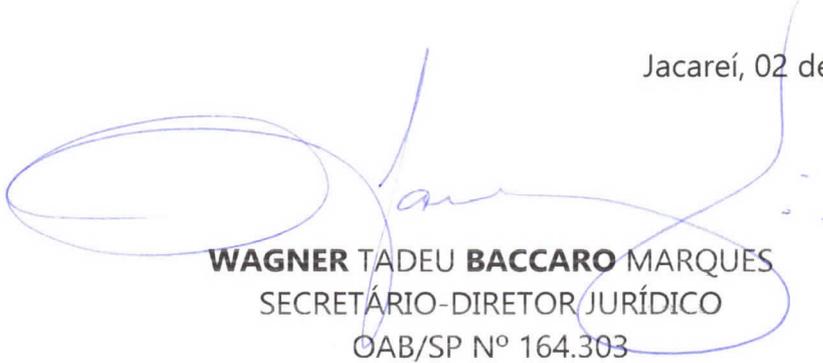
10. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Saúde e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 02 de dezembro de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303